



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
LIBERAÇÃO Nº 113/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA M. B. de MENESES - ME.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob o nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Sr^a Secretária Municipal de Educação, **Prof^a. Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luis Firmino de Sousa, nº 2042, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **M. B. de MENESES - ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1116, Centro na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.174/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Agenor Vieira de Sousa Junior**, brasileiro, empresário, titular do RG nº 236.416-9 SSP-PI, inscrito no CPF nº 029.257.623-44, residente e domiciliado a Rua Projetada, nº 55, quadra 242, Lote 32 – K, Bairro: Parque Piauí, Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Aquisição de material de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender a demanda da secretaria municipal de educação - SEMED, conforme liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo:

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2019** e seus anexos;
- b) **Liberação Nº 113/2020** – CENTRAL DE CONTROLE DE COMPRAS/PMT/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE 4 - BORRACHAS, BALÕES E SIMILARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
2	Borracha duas cores cx/40 ud Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	100	RED BOR	11,88	1.188,00
6	Liga de elástico nº.18, pacote c/ 100g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	50	RED BOR	2,61	130,50
7	Ligas nº 18 super amarelo c/25g., (caixa com 50 unidade). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	100	RED BOR	1,25	125,00

TOTAL LOTE - 04

R\$ 1.443,50

LOTE 5 - BLOCOS DE PAPEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
12	Gizão de cera - ceras e pigmentos orgânicos atóxicos estojo com 12 unidade. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	ESTJ.	2000	DELTA	2,59	5.180,00
25	Marcador permanente (Pincel atômico) - resina termoplástica, tinta a base de álcool, corantes e aditivos (azul, preto e vermelho). Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	1500	RADEX	2,52	3.780,00

TOTAL LOTE - 05

R\$ 8.960,00

LOTE 7 - MATERIAL DE METAL PARA EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR. TOTAL
8	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un	Cx	500	XR CLIPS	1,61	805,00
11	Estilete largo 18 mm.	UND	100	LEONARA	1,51	151,00
12	Grampeador capacidade 25fl.	UND	100	LEONARA	11,39	1.139,00
20	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CX	500	BRW	0,96	480,00
21	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	CX	500	BRW	3,77	1.885,00
26	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas.	UND	50	MASTERPRINT	14,85	742,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

32	Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	150	MASTERPRINT	4,85	727,50
TOTAL LOTE 07						R\$5.930,00

LOTE 08 - COLA E SIMILARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
2	Cola em silicone fina. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	1000	Rendicola	0,26	260,00
5	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável - 1000gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	100	Glinorte	11,80	1.180,00
6	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	3000	Glinorte	1,40	4.200,00
7	Cola colorida 25g - à base de acetato de polivinila (PVA) não atóxica caixa com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	3000	Delta	5,27	15.810,00
8	Cola glitter (cores diversas) 23g. Ind. Brasileira cx c/ 6und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	2000	Delta	6,86	13.720,00
9	Cola para EVA - 90 gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	1000	Radex	3,86	3.860,00
10	Cola para isopor 90g. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	500	Glinorte	3,52	1.760,00
14	Pistola de cola quente grande. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	UND	100	Leonora	13,81	1.381,00
TOTAL DO LOTE - 08						R\$42.171,00

LOTE 9 - BLOCOS DE PAPEL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
4	Copo descartável para agua 180 ml c/100 und. Cota Principal 75%	PCT	5000	Cristalcopo	3,30	16.500,00
TOTAL LOTE - 09						R\$16.500,00
LOTE 10 - ENVELOPES E ETIQUETAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
3	Envelope 26x36 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	100	Scrity	60,23	6.023,00
8	Envelope oficio 114x229 cx/1000und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	CX	100	Scrity	65,00	6.500,00
TOTAL LOTE - 10						R\$12.523,00
LOTE 12 - FITAS, BARBANTES E SIMILARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140 metros. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	150	Cajazeiras	7,28	1.092,00
5	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	RL	500	Adere	8,14	4.070,00
7	Fita durex comum - rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	100	Adere	0,82	82,00
TOTAL LOTE - 12						R\$5.244,00
LOTE 13 - EXPEDIENTE QUÍMICOS ÁLCOOL E SIMILARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
3	Almofada p/ carimbo azul, nº. 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	100	Carbrink	3,15	315,00





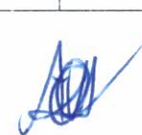

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	Corretivo líquido - composição: água, pigmentos brancos e resinas sintética, não tóxico. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	500	Glinorte	0,83	415,00
12	Reabastecedor para pincel para quadro de acrílico branco – cores variadas – 20ml. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	2000	Brw	2,80	5.600,00
TOTAL LOTE - 13						R\$6.330,00
LOTE 17 - QUADRO BRANCO, APAGADOR E SIMILAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
4	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x200. Cota Principal 75%	UND	100	W-mill	108,00	10.800,00
11	Quadro cortiça 90x120 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	50	W-mill	125,16	6.258,00
14	Quadro feltro 90x120 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	20	W-mill	119,67	2.393,40
TOTAL LOTE - 17						R\$19.451,40
LOTE 18 - TINTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
3	Tinta para carimbo azul preta 40ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	100	Japan	2,00	200,00
TOTAL LOTE - 18						R\$200,00
LOTE 19 - TECIDOS E SIMILARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
2	Lã – cores variadas – rolo 40g Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	RL	500	Circulo	3,93	1.965,00
TOTAL LOTE - 19						R\$1.965,00
LOTE 21 - CADERNOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
2	Caderno 10x1 capa dura espiral 200fls. Cota reservada para ME,	UND	1000	Credeal	8,15	8.150,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)					
6	Caderno 12x1 flex espiral 144fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	UND	1000	Credeal	5,80	5.800,00
TOTAL LOTE - 21						R\$13.950,00
LOTE 22 - PAPEL ESCOLAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
5	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75%	RESMA	990	CHAMEX	21,20	20.988,00
6	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	RESMA	960	CHAMEX	21,20	20.352,00
7	Papel almaço com pauta 400 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	RESMA	50	3B	35,98	1.799,00
9	Papel camurça, diversas cores c/20fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/201	PCT	150	Art Floc	14,60	2.190,00
10	Papel cartão especial pct com 20fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	150	k&F	16,80	2.520,00
12	Papel celofane, diversas cores c/50fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	100	Gala	29,80	2.980,00
13	Papel color set, gramatura de no mínimo 150g/m2, diversas cores, medindo aproximadamente 48,0 x 66,0 cms. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	200	k&F	13,80	2.760,00
16	Papel de seda pacote com 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	100	VMP	14,30	1.430,00
17	Papel glossy foto alto brilho A4 c/50 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal	PCT	100	Masterprint	14,90	1.490,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	8.538/2015					
20	Papel linho A4 180g diversas cores p/ certificado Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	95	Masterprint	13,90	1.320,50
22	Papel micro ondulado pct com 10fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	100	Realce	16,90	1.690,00
26	Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, colorido, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	PCT	100	Chamequinho	4,30	430,00
27	Papel telado A4 210x297 180gr diversas cores c/50fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	50	Masterprint	14,30	715,00
28	Papel vergê, A4, dimensões 210 x 297, c/ 180g, diversas cores cx c/ 50 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	RM	50	Masterprint	14,90	745,00

TOTAL LOTE - 22

R\$61.409,50

LOTE 23 - PASTAS ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Pasta aba 1 /2 oficio transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	3000	Delo	1,25	3.750,00
2	Pasta aba oficio transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	2000	Delo	1,15	2.300,00
3	Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota Principal 75%	UND	1000	Alaplast	3,30	3.300,00
4	Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	UND	1229	Alaplast	3,30	4.055,70
5	Pasta az oficio lombo largo/estrito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço	UND	800	Chies	12,00	9.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	inoxidável. Cota Principal 75%					
9	Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura media, capa pvc, tamanho officio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	50	Dac	17,00	850,00
19	Pasta pvc transparente 4 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	UND	2000	Dello	2,30	4.600,00
24	Pasta suspensa marmorizada plastificada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	3000	Polycart	1,70	5.100,00
TOTAL DO LOTE						R\$33.555,70
TOTAL GERAL						R\$229.633,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 007/2019**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1) Projeto/Atividade:** 12.361.1014.2108; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00, 3.3.90.30; **Fontes de Recursos:** FUNDEB; **2) Projeto/Atividade:** 12.361.1001.2105; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00, 3.3.90.30; **Fontes de Recursos:** MDE; **3) Projeto/Atividade:** 12.361.1014.2097; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00, 3.3.90.30; **Fontes de Recursos:** QSE; **4) Projeto/Atividade:** 12.361.1014.2093; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00, 3.3.90.30; **Fontes de Recursos:** PAR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 229.633,10** (Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no Lote Único do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 007/2019**, respeitando a necessidade e os termos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de **Material de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender a demanda da rede municipal de Ensino de Timon/MA discriminados neste Contrato.**

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 007/2019.**

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à mesma os órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão nº 007/2019**, respeitando a necessidade da contratante.
- 9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

2 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 29 de Janeiro de 2020.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Agenor Vieira de Sousa Junior
M. B. de MENESES – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Laiziane do Nascimento Silva
CPF Nº. 017.071.643-04

2. Belyne Raimundo
CPF Nº 059.427.843-08